

EDITAL N.º 152/2020

DR. RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, Presidente da Câmara Municipal de Braga;

TORNA PÚBLICO o despacho datado de 13 de maio de 2020, relativo à reabertura dos estabelecimentos comerciais a 18 de maio do ano em curso, nos termos do artº 35º, nº3 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e da Resolução do Conselho de Ministros nº 33-A/2020, a submeter para ratificação do Executivo Municipal na reunião de 18 de maio do corrente ano, que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitado no site do Município. Braga e Praça do Município 14 de maio de 2020,

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Dr. Ricardo Rio)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 15/05/2020 - DAC/Liliana Veiga

DESPACHO

ASSUNTO: REABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS A 18 DE MAIO

Considerando que:

- A. Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública causada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional;
- B. Pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 foi declarado o estado de emergência, que havia de ser por duas vezes renovado, cessando no passado dia 02 de maio;
- C. Em Portugal foram adotadas diversas medidas, importantes de contenção na propagação do vírus, que passaram designadamente pelo encerramento de todos os estabelecimentos que não prestassem serviços essenciais;
- D. Ainda em momento anterior à declaração do Estado de Emergência, já o Município de Braga tinha adotado medidas de contingência próprias, ao impor a medida designada por "Horário Zero";
- E. O período de excecionalidade que atravessamos tem exigido uma constante adoção de medidas extraordinárias e de caráter urgente, medidas essas que, se por um lado têm servido – graças ao esforço de todos – para travar a disseminação do vírus, por outro, têm levado a fortes impactos a nível económico;
- F. Com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020 ficou estabelecida a estratégia de levantamento das medidas de confinamento, calendarizando-se, sectorialmente, a reabertura dos estabelecimentos;
- G. Mantendo como prioridade o combate à pandemia, é fundamental iniciar gradualmente o levantamento as medidas de confinamento com vista a iniciar a fase de recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade e da nossa economia;
- H. Nos termos do Anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, cabe às Autarquias a decisão de reabertura de lojas com porta aberta para a rua superiores a 400 m²
- I. Que, desde que respeitadas as normas emanadas e as recomendações das autoridades de saúde, não se prevê que esta reabertura venha comprometer o combate à pandemia;

Considerando ainda, a urgência que a situação requer, designadamente a necessidade assegurar que os agentes económicos conciliam em tempo suficiente os procedimentos logísticos e legais tendentes à reabertura, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35º, nº 3, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual

Autorizo:

1. Que as lojas com porta aberta para a rua, com mais de 400 m², possam abrir ao público a partir do dia 18 de maio, desde que respeitadas todas as normas e recomendações já emanadas, quer pelo Governo, quer pelas autoridades de saúde, designadamente as que concernem à permanência e distanciamento físico no interior das lojas, normas de higiene e horários de atendimento, publicadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020.

E,

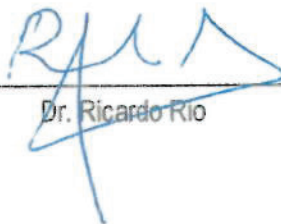
2. Caso o Governo venha a esclarecer que a reabertura dos *centros comerciais de primeira geração* ou *galerias comerciais*, fica dependente de autorização das Autarquias, seguindo os mesmos moldes preconizados para as lojas com mais de 400 m², seja autorizada, desde já, a reabertura destes estabelecimentos, desde que respeitadas as mesmas normas mencionadas no ponto anterior.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Determino que este despacho seja submetido à próxima reunião do Executivo para ratificação, nos termos do referido artigo 35º, nº 3, da Lei nº 75/2013.

Braga, 13 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Braga,



Dr. Ricardo Rio